



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, de 14 de dezembro de 1992

Dispõe sobre desafetação de área e autorização de concessão de direito real de uso, dispensada a licitação.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 08 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir o imóvel melhor descrito, delimitado e caracterizado no Anexo I, localizado no Núcleo Industrial nº 2, com área de 450,00 m², para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, independentemente de licitação, a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, na categoria de Bem Patrimonial Disponível, com a área de 450,00 m² melhor descrito, delimitado e caracterizado no Anexo I, que faz parte integrante da presente, localizado no Núcleo Industrial nº 2, em Campo Limpo Paulista, mediante termo próprio que estipulará, ao mínimo, as condições constantes dos itens abaixo, além de outras que porventura sejam pactuadas, à Entidade Assistencial Filantrópica Mimo.

I - a concessionária deverá submeter à aprovação regular o projeto das obras que venham a ser admitidas ao local;

II - a concessionária conservará e urbanizará o remanescente não utilizado à construção, sem qualquer ônus ou encargos ao Município;

P. PMC. 104/92



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

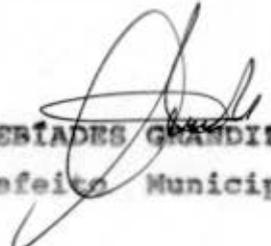
III - o prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos a contar da assinatura do instrumento, findo os quais, devolverá, independentemente de formalidade legal ou de qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias;

IV - assumirá a concessionária a obrigação de início das obras no prazo improrrogável de 06 (seis) meses da assinatura do instrumento;

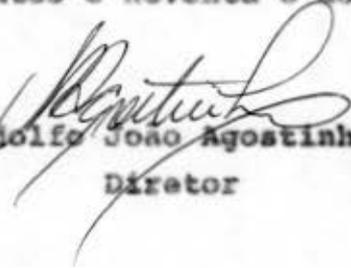
V - assumirá a concessionária a obrigação de término das obras no prazo improrrogável de 30 (trinta) meses, após o início das mesmas, sob pena de imediata rescisão do contrato de concessão e retorno do bem ao patrimônio público independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção;

VI - outras que porventura entender necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rogolfo João Agostinho
Diretor